



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 09 /2019.

Afonso Cláudio/ES, 26 de Setembro de 2019.

DA: MESA DIRETORA DA CMAC

AOS: EXMOS SRS. VEREADORES DA CMAC

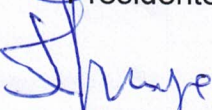
Senhores Vereadores,


Anexo a presente estamos encaminhando para apreciação e posterior deliberação Plenária deste Egrégio Parlamento Legislativo Municipal o incluso Projeto de Lei intitulado: **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.869/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**.

Desta forma, gostaria de contar com o indispensável apoio de Vossas Excelências para a aprovação do presente Projeto em **regime de urgência especial**, ou seja, com a **dispensa do interstício mínimo**, no que antecipadamente agradecemos, aproveitando para reafirmarmos nossos sinceros votos de apreço e considerações.

Respeitosamente,


NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA
Presidente


TARCISO JOSE DE ARAUJO
1º Secretário


ADEILDE DAVEL DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


ROSERENE PAULINO DA SILVA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PROJETO DE LEI Nº 09 /2019.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.869/2009 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo I da Lei 1.869, de 24 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I

GRUPO OPERACIONAL	CARGO	CATEGORIA	NÍVEIS	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
APOIO ADMINISTRATIVO	COPEIRA	1	1	2	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO
	GUARDA PATRIMONIAL LEGISLATIVO	1	1	3	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO
	CONDUTOR DE VEÍCULO OFICIAL	2	2	2	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

J. Augusto



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

	ASSISTENTE LEGISLATIVO	3	3	4	ENSINO MÉDIO COMPLETO
APOIO TÉCNICO	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	3	3	2	ENSINO MÉDIO COMPLETO
	OPERADOR DE SISTEMAS	3	3	1	ENSINO MÉDIO COMPLETO
NÍVEL SUPERIOR	ANALISTA LEGISLATIVO	4	4	2	SUPERIOR COMPLETO
	ANALISTA OPERACIONAL	5	5	2	SUPERIOR COMPLETO
	PROCURADOR LEGISLATIVO	6	6	2	SUPERIOR COMPLETO

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 26 de Setembro de 2019.

MILTON LUCIANO DE OLIVEIRA
Presidente

TARCISO JOSE DE ARAUJO
1º Secretário

ADEILDE DAVEL DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

ROSERENE PAULINO DA SILVA
2º Secretário